



PROJETO DE LEI nº 10/2016.

“Autoriza inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1001.2046 – **ASSISTENCIA FARMACÊUTICA/FARMÁCIA BÁSICA**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 310R\$19.954,64

1.51.00 – Transf. Rec. SUS p/ Assistência Farmacêutica..... R\$19.954,64

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$19.954,64

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 15 de setembro de 2016.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº ____/2016, de 15 de setembro de 2016, que “*Autoriza inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente e dá outras providências*”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em **regime de URGÊNCIA** que “*Autoriza inclusão de fontes de recursos em dotações do Orçamento Vigente e dá outras providências*”.

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas, por meio do orçamento público. Essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias; para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código é utilizado para controle das destinações.

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

Este mecanismo tornou a classificação orçamentária excessivamente detalhada o que tornou impossível prever todas as fontes de recursos a serem utilizadas nas dotações orçamentárias.

Assim há a necessidade de adequar a referida lei, uma vez que elas não contemplavam o custeio de despesa da referida proposta.

São essas, nobres vereadores, as justificativas cabíveis para a apreciação do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal